LEI MUNICIPAL N° 210/2003
Data: 26 de novembro de 2003

REGULAMENTA O PAGAMENTO DA HORA PLANTÃO NA SECRETARIA DA SAÚDE.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituída a unidade de pagamento "Hora–Plantão" para os ocupantes do cargo de médico, conforme tabela de remuneração constante no anexo único.

Art. 2º Somente serão remunerados através da "Hora–Plantão" os profissionais que atuarem diretamente na unidade de pronto-atendimento.

Art. 3º A "Hora-Plantão" estabelecida no artigo anterior, será remunerada de conformidade com o anexo único da presente lei.

§ 1º Entende-se como "HP3" no anexo desta lei, a "Hora-Plantão" realizada nos feriados de Natal, Ano Novo e Carnaval.

§ 2º Entende-se como "HP2" no anexo desta lei, a "Hora-Plantão" realizada nos finais de semana e demais feriados.

§ 3º Entende-se como "HP1" no anexo desta lei, a "Hora-Plantão" realizada durante a semana.

§ 4º Sobre a tabela de remuneração constante no anexo único desta lei, serão acrescidos 20% (vinte por cento) para a "Hora-Plantão" realizada no período da temporada de verão, compreendido entre 15 de dezembro à quarta-feira posterior ao feriado de Carnaval, excetuados a previsão para "HP3".

Art. 4º Os Profissionais ocupantes de cargo médico deverão cumprir escala previamente estabelecida, incluindo-se a realização de plantões em finais de semana ou feriados, conforme a necessidade da área.

Art. 5º As despesas com a presente lei correrão às custas da seguinte rubrica:

18.00 – Fundo Municipal de Saúde

18.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 26 de novembro de 2003

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE REMUNERAÇÃO

VALOR POR HORA (R$)

	HP3	**R$ 57,40**
HP	**HP2**	**R$ 28,70**
	HP1	**R$ 26,50**